

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO
CONTRATUAL DA DISP Nº 01/2018.**

Primeiro Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº 23010001/18, da Disp. nº 01/2018 Contrato de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a licitante CLEMICH JEFFERSON DA SILVA.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo Contratação de serviço de sonoplastia para efetivação da Câmara Municipal de Areia Branca, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Oitava do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Areia Branca-RN, 04 de outubro de 2018.

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 5A27D858

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 16100001/18**

O Ordenador de Despesas da(o) CAMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA DOS MUNICÍPIOS, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BAÍA FORMOSA - RN, 16 de Outubro de 2018

AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES

PRESIDENTE

Publicado por:
AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES
Código Identificador: 50A2D1AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20180043**

CONTRATO Nº.....: 20180043

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEX. 004/2018

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

CONTRATADA(O).....: INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA DOS MUNICÍPIOS

OBJETO.....: PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE 02 (dois) FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA NO 49ª CONFERÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 19 A 22 DE OUTUBRO DE 2018, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.22, no valor de R\$ 1.300,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2018

Publicado por:
AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES
Código Identificador: 51C914DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº
014/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostada aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO HERNANDES DE CARVALHO-ME, referente a aquisição de material de construção, destinados a manutenção da câmara Municipal de Coronel João Pessoa /RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Tesoureira.

CORONEL JOAO PESSOA/RN,26 /09/2018.

FRANCISCO ROBERTO AMORIM DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
TAMIRIS MABEL SOUSA CARVALHO
Código Identificador: 580837BB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Nº014/2018**

OBJETO: A aquisição de material de construção, destinados a MANUTENÇÃO da câmara Municipal de Coronel João Pessoa /RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa: FRANCISCO HERNANDES DE CARVALHO-ME, objetivando contratação de empresa para aquisição de material de construção, destinados a manutenção da câmara Municipal de Coronel João Pessoa /RN, com o valor total julgado de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Ordem que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

CORONEL JOAO PESSOA/RN, 26/09/2018.

FRANCISCO ROBERTO AMORIM DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
TAMIRIS MABEL SOUSA CARVALHO
Código Identificador: 6FEDBBBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO Nº 67/2018 PORTARIA Nº 34/2018 - CONCEDE
DIÁRIA A FUNCIONÁRIA**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 70, de 02 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária abaixo indicado, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Luanna Ferreira da Silva Almeida

Função - Assessora Administrativa

Quantidade - 1/2

Destino - Natal – RN

Data de Afastamento: 17 de outubro de 2018

Hora de Saída: 03h

Hora de Chegada: 18h

Roteiro: Instituto Técnico Científico de Polícia – ITEP, Avenida Duque de Caxias, 97 – Ribeira, Natal/RN, para entrega das Cédulas de Identidades (1ª Via e Idosos), que foram emitidas na Câmara Municipal de Cruzeta/RN, para serem finalizadas, decorrente de Convênio firmado entre ITEP e FECAM/RN e Termo de Adesão da Câmara Municipal de Cruzeta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 16 de outubro de 2018.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 6016E904

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018 TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2018 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº
8.666/93 CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE
PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cruzeta/RN vem a público comunicar a convocação da empresa

licitante habilitada HS BESERRA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e demais interessados para comparecerem a sessão de abertura do envelope nº 02 – Proposta, no dia 23 de outubro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, Sala das Licitações. Demais informações ligar para (84) 3473-2358.

Cruzeta/ RN, 16 de outubro de 2018.

Joadi Medeiros de Almeida

Presidente da CPL

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 669F07F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:
01102018**

Objeto: Serviço de manutenção geral e colocação de carga de gás R22 em dois ar condicionado split e troca de motor do ventilador da condensadora do ar condicionado split

Contratado: 54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME 08.793.217/0001-08.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 1.200,00., Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Encanto/RN, 15/10/2018.

Publicado por:
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 5E1E8977

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 11090001/18**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) G T GALVAO JUNIOR INDUSTRIA E LOCAÇÃO, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAR A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA "SESSÃO INTINERANTE", DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 11 de Setembro de 2018

ANDSON CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA
Código Identificador: 473595D1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 20180025**

CONTRATO Nº.....: 20180025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11090001/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: G T GALVAO JUNIOR INDUSTRIA E LOCAÇÃO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAR A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA "SESSÃO INTINERANTE", DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2018

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA

Código Identificador: 67B8E3EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2018**

O Segundo Secretário da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Manoel Pinto Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso VI do Regimento Interno, neste ato substituindo o Primeiro Secretário, atendendo solicitação preliminarmente formulada pelo Presidente da Câmara para tratar de assuntos do Legislativo Floraniense fora da circunscrição municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros - Presidente, com a prerrogativa da relação externa que detém conforme Artigo 32, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 15/10/2018, mais precisamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, para participar da 1ª edição do evento "Governança e Gestão das Contratações Públicas: Encontro com o controle Externo", a fim de aprimorar conhecimentos e aplicá-los a casa legislativa.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento do valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), correspondente a UMA DIÁRIA PARCIAL, para custear despesas com o deslocamento, alimentação e estadia, conforme Lei Municipal nº 848/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 11 de outubro de 2018.

Manoel Pinto Neto

2º Secretário

**Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 43FEA996**

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador MANOEL PINTO NETO, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 15/10/2018, mais precisamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, para participar da 1ª edição do evento "Governança e Gestão das Contratações Públicas: Encontro com o controle Externo", a fim de aprimorar conhecimentos e aplicá-los a casa legislativa.

Art. 2º - Pelo deslocamento, Será concedido o pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) DIÁRIA PARCIAL, conforme Lei Municipal Nº 848/2017, para custear despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 11 de outubro de 2018.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

**Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 742AF96D**

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Assessora Legislativa, FÁBIA DELGADO MEDEIROS, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 15/10/2018, mais precisamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, para participar da 1ª edição do evento "Governança e Gestão das Contratações Públicas: Encontro com o controle Externo", a fim de aprimorar conhecimentos e aplicá-los a casa legislativa.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 01 (uma) DIÁRIA PARCIAL, conforme Lei Municipal Nº 848/2017, para

custear despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 11 de outubro de 2018.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

**Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 6E2CC896**

**MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 016/2018, EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando o Decreto Municipal nº 15/18 da Exmª Prefeita Márcia Nobre, o qual antecipou a Feira Livre do Município para a próxima sexta-feira (19/10), em virtude do Feriado Municipal de Emancipação Política ocorrer no próximo sábado (20/10),

R E S O L V E:

Tornar facultativo o expediente e o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Florânia na sexta-feira (19/10), retornando às atividades no dia 22 de outubro (segunda-feira).

Cientifique-se, Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Florânia, em 16 de outubro de 2018.

Ver. Saint Clay Alcântara S. de Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 7534F417**

**MESA DIRETORA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia no uso de suas atribuições e considerando o disposto no capítulo X, item 6 e subitens de "a" à "i" do Edital do Concurso Público Municipal, realizado aos 22 de fevereiro de 2015, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e a homologação do Resultado Final do mesmo, publicada no site CPCON de 28 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Primeiro - Convocar o candidato aprovado abaixo nominado para o cargo de:

CONTADOR: inscrição nº 0401007 EDMARCOS MEDEIROS LEITE;

Por ordem de classificação, e apresentação de documentos, na forma do subitem 6, capítulo X do Edital do Concurso de nº 001/2014, e de acordo com as seguintes orientações.

Segundo - O candidato acima mencionado e apto ao exercício deve comparecer a Secretaria da Câmara Municipal de Florânia, no período de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do ofício de convocação, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Capítulo II do Edital 001/2014;

. Certidão de nascimento ou casamento;

. Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;

. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

. Cédula de identidade;

. Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;

. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua;

. 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco).

Terceiro - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, sob pena de perder direito a vaga.

Câmara Municipal de Florânia/RN, em 16 de outubro de 2018.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

Rua Cel. Toscano, 61 - Centro - CEP. 59335.000

**Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 40152154**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 005/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA.

O Vereador Odilon Ernestino Barbalho, Presidente da Câmara Municipal de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Parágrafo Único

Concede férias aos servidores a partir de 01 de Outubro de 2018:

* Anderson Nascimento de Bastos- matrícula 0000333

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 01 de Março de 2017 ao dia 28 de Fevereiro de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

* Edmara Farias de Lima - matrícula 0000334

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 01 de Março de 2017 ao dia 28 de Fevereiro de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

* Erivaldo Oliveira da Silva - matrícula 0000331

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2017 ao dia 31 de Janeiro de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

* Fábio Machado da Silva- matrícula 0000338

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2017 ao dia 31 de maio de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

* Hosoneide Galvão - matrícula 0000330

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2017 ao dia 31 de Janeiro de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

* Ildemberg Lima Souza - matrícula 0000336

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 02 de Abril de 2017 ao dia 01 de Abril de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018

* Jadson Henrique Pereira -matrícula 0000329

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2017 ao dia 31 de Janeiro de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

* Max Diego da Silva Fernandes - matrícula 0000332

- As férias referem-se, ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2017 ao dia 31 de Janeiro de 2018, que será gozado a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Goianinha/RN, 10 de Outubro de 2018

Ver. ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente da Câmara

**Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 58ED64C1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/ 2018

PROC. LICITAT. CMJP/ RN Nº 022/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN; CONTRATADA: PAPELARIA IRMÃ DULCE LTDA; OBJETO: alteração da razão social da empresa contratada NICOLAS DANTAS DA CUNHA para PAPELARIA IRMÃ DULCE LTDA; VIGÊNCIA: a partir da data de subscrisção deste; SUBSCRITORES: Rosimira Araújo dos Santos - pela Contratante e Lybia Maria de Araújo - pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 16 de outubro de 2018.

Rosimira Araújo dos Santos

Presidente

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 5E38EDE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018, DE 25 DE SETEMBRO
DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória, criada pela Lei Municipal nº 777/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 23, XVI da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º - A Verba Indenizatória de que trata a Lei Municipal nº 777/2013, será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais ali estabelecidos.

Art. 2º - A Verba Indenizatória poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, na exata forma prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 777/2013.

§ 1º - Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Verba Indenizatória.

§ 2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

Art. 3º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível e lubrificante é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo utilizado, e ainda que os veículos sejam previamente registrados pelo Controle Interno da Câmara Municipal do Jucurutu.

Art. 4º - Os contratos de locação de bens móveis e equipamentos não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba indenizatória, vedando-se a modalidade de "leasing".

§ 1º - A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada.

§ 2º - O ressarcimento pela locação de veículos automotores, observado o teto mensal, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo, ficando o gabinete parlamentar incumbido de apresentar a referida tabela.

§ 3º - O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

§ 4º - Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automotor por período superior a doze meses, intercalados ou não.

Art. 5º - As despesas com alimentação poderão ser ressarcidas quando o vereador e assessores estiverem em atividade parlamentar fora da sede oficial da Câmara Municipal.

§ 1º - Não estão incluídas nas despesas com alimentação aquelas efetuadas com buffet ou itens de supermercado.

§ 2º - As despesas com alimentação somente serão ressarcidas após efetiva comprovação da atividade parlamentar, mediante declaração do parlamentar.

Art. 6º - As despesas com contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria, assessoria jurídica, assessoria especializada e outros serviços para fins de apoio ao exercício de mandato parlamentar só poderão ser ressarcidas quando realizadas para auxiliar o exercício das atividades parlamentares.

§ 1º - Para realização da despesa deverá ser apresentada justificativa da real necessidade da contratação, bem como a definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço, nos termos do ANEXO III desta Resolução.

§ 2º - Para comprovação da despesa deverá ser apresentado relatório de atividades, acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados.

§ 3º - Não caberá o exercício de juízo de valor acerca do objeto da contratação e do conteúdo do produto entregue ao órgão de controle interno, que deverá atentar para a comprovação dos serviços mediante a apresentação do relatório e material.

Art. 7º - O conteúdo do material utilizado para divulgação da atividade parlamentar de que trata o inciso XII do art. 2º deverá atender a regra do art. 37, §1º, da Constituição Federal, observadas especialmente:

I - à legislação referente a direitos autorais e ao uso de imagem, em caso de acréscimo de fotos, ilustrações, artigos e estudos de terceiros relacionados à sua atuação parlamentar;

II - à legislação eleitoral, para que não haja nos textos mensagem que possa ser caracterizada como propaganda eleitoral;

III - a publicidade que contenha nomes, slogan, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º - Será permitida a contratação de serviços de publicidade e divulgação da atividade parlamentar, incluindo a edição de jornais, livros, revistas, impressos gráficos, materiais audiovisuais, quando o conteúdo seja de caráter informativo, de orientação social ou educativa, admitindo-se tão-somente o uso de nomes restritos ao contexto da informação institucional, de imagens associadas ao exercício das funções típicas do Poder Legislativo e de símbolos oficiais.

§ 2º - São de responsabilidade do vereador os dados contidos nos impressos mencionados no caput deste artigo que possam causar ofensa moral, material ou à imagem de terceiros eventualmente mencionados, bem como as regras que vedam a promoção pessoal, não cabendo ao órgão de controle interno o exercício de juízo de valor acerca do material produzido e do conteúdo do produto entregue.

Art. 8º - Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 9º - A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão (ANEXO I), protocolado e endereçado ao Controle Interno, instruído com a necessária documentação fiscal, recibo e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador ou assessor devidamente autorizado (ANEXO II) atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 1º - O Vereador ficará responsável para apresentar o pedido de ressarcimento mensal, por meio do ANEXO II, assumindo solidariamente a responsabilidade por todos os atos decorrentes da indicação.

§ 2º - Os reembolsos relativos à cota para manutenção material dos gabinetes e o custeio da atividade parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 3º - O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao término dos respectivos períodos de apuração, devendo os documentos entregues após essa data e dentro do mês seguinte serem devolvidos ao vereador, podendo, nesse caso, serem incluídas na prestação de contas do mês subsequente, desde que observados os limites mensais de valores da sua competência.

§ 4º - O período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia do mês seguinte a competência apurada, considerando-se, para fins dessa regulamentação, a data da despesa como a de emissão da respectiva nota fiscal, adotando-se a data do recibo somente nos casos em que a emissão do documento fiscal não for obrigatória.

§ 5º - Para comprovação de despesas com concessionárias de serviços públicos, deve ser apresentada a Nota Fatura acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, valendo a data do pagamento para fixação do mês de competência.

§ 6º - Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por Nota Fiscal Eletrônica – NFE, em primeira via quitada e em nome do vereador ou, excepcionalmente, de servidor lotado no gabinete, extraída em consonância com as normas legais que tratam do ISS e ICMS, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal e a especificação da prestação do serviço ou mercadoria fornecida; ou cupom fiscal, contendo a descrição, a quitação da despesa, o nome e o CPF do vereador ou servidor por ele indicado.

§ 7º - Os documentos de comprovação da despesa deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datadas e discriminadas por itens de serviços prestados ou materiais fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 8º - No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo ou documento equivalente, haverá de constar termo de recebimento do objeto ou atesto da prestação do serviço feito pelo vereador responsável ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado.

§ 9º - Terão o mesmo efeito de recibo, o boleto bancário ou recibo de depósito em conta bancária, desde que autenticados pelo banco respectivo; o comprovante de transferência de saldos entre contas bancárias ou quaisquer outros documentos, legalmente admissíveis, que comprovem o efetivo pagamento da despesa.

§ 10 - Para efeito de verificação da idoneidade da empresa que forneceu bem ou prestou serviço ao gabinete do vereador deverá ser demonstrada a sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devendo ser providenciada a substituição do prestador do serviço em caso de reiterada ausência das certidões.

§ 11 - O exame pela Câmara Municipal de Jucurutu dos comprovantes de despesa apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 12 - Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade cujo sócio detenha vínculo com o Vereador ou a Câmara Municipal de Jucurutu, devendo ser apresentada declaração da inexistência de vínculo para autorização do ressarcimento (ANEXO IV).

Art. 10 - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo anterior, o controle interno determinará a respectiva atuação e protocolo do processo em caderno próprio para a juntada dos documentos, apondo na capa etiqueta contendo a identificação do vereador, número sequencial do processo, data do protocolamento e assunto, além de numerar e rubricar todas as folhas dos autos.

§ 1º - O controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá Instrução Técnica para liberação do ressarcimento, mediante ratificação expressa contendo o nome e matrícula do Controlador Interno, remetendo-os à Tesouraria da CMJ, para processamento da execução da despesa pública, mediante análise do Secretário Geral da CMJ e autorização expressa do Ordenador da Despesa.

§ 2º - Havendo necessidade de diligência, o prazo estabelecido no caput deste artigo fica suspenso até o seu efetivo cumprimento.

§ 3º - Os documentos comprobatórios da despesa, não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

§ 4º - No caso de persistirem as divergências ou dúvidas na comprovação dos documentos apresentados, os mesmos serão encaminhados pela Controladoria à Mesa Diretora da CMJ para apreciação e deliberação, podendo ser determinada a abstenção de ressarcimento de alguma despesa.

§ 5º - Os documentos relativos ao mês de competência objeto de diligências que tiverem que sofrer correções, poderão ser pagos quando forem devidamente corrigidos.

Art. 11 - Concluído o processo de liquidação da despesa e respectivo ressarcimento ao Vereador, a Tesouraria devolverá o processo ao controle interno para conferência do valor reembolsado e verificação do enquadramento fiscal e contábil da despesa pública, o qual emitirá Instrução Técnica conclusiva, a respeito da regularidade fiscal e contábil da despesa, bem como sua conformidade com a presente Lei, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade, legalidade ou ilicitude.

Parágrafo único. Verificado algum problema ou inconsistência no ressarcimento, o Controlador Interno, poderá sugerir à Mesa Diretora da CMJ a glosa de valores já quitados.

Art. 12 - De posse da Instrução Técnica conclusiva emitida pelo Controlador Interno, a Mesa Diretora da CMJ será responsável pela aprovação ou impugnação do processo de despesa.

Parágrafo único. Na hipótese de a Mesa Diretora decidir pela glosa de algum ressarcimento, a devolução poderá ser feita de forma parcelada, mediante requerimento do vereador, em tantas parcelas quanto restem para o final do exercício anual vigente.

Art. 13 - Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

I - Efetuadas com aquisição de material permanente, ou seja, que a vida útil ultrapassa 02 (dois) anos;

II - Cujos documentos estejam rasurados, em especial os cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que não contenham todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e descrição de despesa, com o nome e CPF do vereador ou servidor por ele indicado;

III - Com obras, manutenção e reparos no gabinete;

IV - Com aplicações no mercado financeiro (empréstimos, aplicações, avais, etc.) ou despesas de caráter pessoal;

V - Feitas de forma parcelada, através de cartão de crédito ou para pagamento futuro (mês diverso do de emissão da nota fiscal);

VI - Com realização de reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação de veículos, mesmo que se encontrem à disposição dos vereadores, sejam oficiais ou locados;

VII - Com locação de veículo automotor quando não prestado por pessoa jurídica especializada e o automóvel locado não pertencer à pessoa jurídica contratada;

VIII - Com locação de imóveis;

IX - Contratadas com pessoas jurídicas cujos sócios detenham vínculo com o órgão legislativo ou vereador;

X - Com contratação de buffet ou de itens de supermercado

XI - Com gastos de caráter eleitoral;

XII - Com divulgação da atividade parlamentar dos vereadores que forem candidatos, nos 120 dias anteriores às eleições federal, estadual e municipal.

Art. 14 - A Cota do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 15 - Os ressarcimentos por meio da Verba Indenizatória serão publicados mensalmente no Portal Transparência da Câmara Municipal de Jucurutu na internet.

Art. 16 - A Câmara Municipal de Jucurutu manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados aos órgãos de

controle e à sociedade a qualquer tempo.

Art. 17 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de agosto de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal Jucurutu, 25 de setembro de 2018.

PAULA MÉRCIA M. DE SOUZA TORRES

PRESIDENTE DA CMJ

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

VICE- PRESIDENTE DA CMJ

VER. FAGNER BEZERRA DE BRITO

1º SECRETÁRIO

EDIVAN FERNANDES DA COSTA

2º SECRETÁRIO

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

GILSON DE BRITO NERI

JUBIRATAN DE ARAÚJO SALDANHA

MARIA DA GUIA DA CRUZ

RUBENS BATISTA DE ARAÚJO

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO O RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

MEMO nº /2018

Jucurutu, _ de _ de 2018

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito o ressarcimento das despesas efetuadas no mês de _ de _ por este Gabinete Parlamentar, no valor de _ , devendo ser depositado na seguinte instituição bancária: _ Agência: _ Conta: _.

Declaro, outrossim, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada, respectivo enquadramento legal e os requisitos para a liquidação da despesa. Além disso, atesto que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os representantes das empresas contratadas.

Atenciosamente,

Vereador

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO INDICANDO O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

MEMO Nº /2018

Jucurutu, _ de _ de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente, indico o servidor _ , matrícula nº _ , que será o responsável pela prestação de conta mensal utilizada por esse vereador.

Atenciosamente,

Vereador

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA

MEMO nº /2018

Jucurutu, _ de _ de 2018.

Senhor Controlador Interno de Contas,

Pelo presente, solicito o ressarcimento da despesa com Assessoria, nos termos que segue:

Natureza da Contratação: _ _

Objeto: _ _

Justificativa: _ _

Valor: _ _

Declaro, por fim, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e apresentado o resultado da contratação, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada, enquadramento legal e por todos os elementos de liquidação da despesa.

Atenciosamente,

Vereador

De acordo:

Prestador do serviço:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

Eu, _ (nome completo pessoa física) , carteira de identidade nº _ , expedida pela _ e CPF nº _ , Representante legal da _ (nome completo da pessoa jurídica) _ , inscrita no CNPJ sob o nº _ , DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade.

Vereador

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 53CAA082

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 13/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado "Assessora Parlamentar" na Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Senhora Ivanira Sâmará Barreto Silva, portadora do CPF/MF 128.355.074-18.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 1 de outubro de 2018.

Ozivaldo Nascimento Queiroz

Presidente

Publicado por:
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Código Identificador: 6C8CADCO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 21/2018**

PROCESSO Nº. 055/2018

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de óleo, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAL Nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Dispensa de Licitação, após acato do Parecer Jurídico desta Entidade, e Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em favor da empresa TERRASAL, inscrita no CNPJ nº. 13.536.641.0001/07, com endereço profissional a Rua Av Presidente Dutra, nº. 499 – Ilha de Santa Luzia – Mossoró/RN, destinado à Revisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão do automóvel, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placas QGU9753/RN, RENAVAL Nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com valor total anual de 202,69 (duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Publique-se,

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2018.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 3FDC97B1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO FINAL**

Processo nº. 55/2018 - CMM
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Assunto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de óleo, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAL Nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró.

DESPACHO

Considerando o teor do Relatório Final subscrito pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ (CPL/CMM), bem como o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO o resultado final do processo licitatório conduzido sob a modalidade Dispensa, tipo Menor Preço Por Item, destinado Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de óleo, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAL Nº 1119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró..

TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA- CNPJ: 13.536.641/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3 ; totalizando o valor de R\$ 202,69 (duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Determino o envio dos presentes autos à Coordenação de Execução Financeira e Orçamentária para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, cuja minuta consta do Anexo II, do Dispensa nº. 000055/CPL-CMM.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, 16 de outubro de 2018.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente CMM

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 6013FFD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2018**

Comunica ao Vereador Suplente o retorno do Vereador Titular.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais em especial o Inciso II do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal e o Inciso III do Art. 77 do Regimento Interno, tendo em vista a solicitação do vereador Cassiano José Pereira da Silva, objeto do Ofício 02/2018 de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar ao Vereador Manoel Custodio Freire Filho, em conformidade com o expediente encaminhado a esta Mesa Diretora, que o Senhor Vereador Cassiano José Pereira da Silva reassumirá a titularidade do cargo de Vereador em 17 de outubro de 2018.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art., 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Velho (RN) 16 de outubro de 2018.

DOUGLAS FARIAS

Presidente

HERMANE AZEVEDO

Vice-Presidente

MARIVAL DANTAS

Primeiro-Secretário

MARCOS TEIXEIRA

Segundo-Secretário

Publicado por:
CLARISSE ROBERTA BARBOSA MOREIRA
Código Identificador: 5D0E714A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2018**

Comunica o retorno do Vereador Titular.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais em especial o Inciso II do Art. 17 da Lei Orgânica e o Inciso III do Art. 77 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Tonar público o retorno do Vereador Cassiano José Pereira da Silva, titular do cargo de Vereador, o qual estava ausente desta Casa por ter assumido a Secretaria Municipal de Educação de Pedro Velho, deixando na vaga o Suplente de Vereador o Sr. Manoel Custodio Freire Filho, que deixa esta Casa em 16 de outubro de 2018. O Senhor Vereador Cassiano José Pereira da Silva reassumirá a titularidade do cargo de Vereador em 17 de outubro de 2018.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Velho (RN) 16 de outubro de 2018.

DOUGLAS FARIAS

Presidente
HERMANE AZEVEDO
Vice-Presidente
MARIVAL DANTAS
Primeiro-Secretário
MARCOS TEIXEIRA
Segundo-Secretário

Publicado por:
CLARISSE ROBERTA BARBOSA MOREIRA
Código Identificador: 58164CF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
N.º 08/2018**

Contratante: Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Contratado: CLAUDIA ANDREA MARINHO OLIVEIRA ME –
CNPJ: 23.738.522/0001-90

Objeto: Aquisição de bandeiras, mastro de alumínio, lança
cônica e base de madeira para Câmara Municipal.

Valor: R\$ 1.815,00 (mil oitocentos e quinze reais) valor total.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e
suas alterações, com as justificativas apenas ao processo.

Riachuelo/RN, em 11 de outubro de 2018.

FRANCISCA ROSINEIDE RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JUCILEIA SAMARA DE LIMA SILVA SOUZA
Código Identificador: 4DF1A95C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE DISPENSA Nº 021/2018

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET no valor
total estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo como
favorecida a Senhora FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO,
CPF: 084.181.354-09, residente e domiciliado na Rua Clotilde
Pereira, 166, Centro - Santana do Seridó/ RN, com fundamento
no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação
subsequente.

Santana do Seridó/RN, 16 de outubro de 2018.

Jacineide Fernanda Dantas

Presidente da CPL

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 57570CE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo
objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FERNANDO/RN, com base no art. 24, II da Lei
8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10%
(dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do
Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 339030000000 – Material de Consumo

Contratado: LIVRARIA BEATRIZ

CNPJ/CPF: 40.757.098/0001-40

Valor: R\$693,35

Prazo de entrega: imediato.

São Fernando/RN, 16 de outubro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 50FDF3DB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, resolve
HOMOLOGAR e ADJUDICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
12/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Melhor proposta da
empresa contratada: LIVRARIA BEATRIZ, CNPJ:
40.757.098/0001-40, Valor: R\$693,35.

São Fernando/RN, 16 de outubro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 4FF710C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando tudo que consta no presente processo
administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo
contratação de empresa especializada no fornecimento de
mobiliário, para atender as necessidades da Câmara Municipal
de Várzea/RN, vem emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei
federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de
licitação para contratação da EMPRESA MILANO MOVEIS
LTD - CNPJ Nº 13.480.404/0001-71, pelo valor total de
16.193,00 (Dezesseis mil cento e noventa e três reais), e com,
base no artigo 26 do mencionado diploma legal, vem comunicar
a senhora Telma Régia Alves do Rêgo Meireles (Presidente da
Câmara Municipal de Várzea/RN) acerca da presente
declaração, para que, após emissão do devido parecer jurídico,
proceda a ratificação, caso esteja de acordo.

Jundiá/RN, 16 de outubro de 2018.

ROMON TITO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 7281307A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA CONTRATO Nº 014/2018**

Pelo presente instrumento de Contrato, através da Câmara Municipal, CNPJ-MF, Nº: 24.517.310/0001-46, denominado daqui por diante CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO HERNADES DE CARVALHO-ME, CNPJ: 22.903.092/0001-52, com sede na Rua PRACA DO MERCADO PÚBLICO, CENTRO, CORONEL JOA PESSOA/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO HERNADES DE CARVALHO têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. – A contratação de empresa para aquisição de material de construção, destinados a MANUTENÇÃO da câmara Municipal de Coronel João Pessoa /RN, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até 30/12/2018 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$8.000,00, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 33903000, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 26./09/2018

Câmara Municipal CNPJ(MF):24.517.310/0001-46 CONTRATANTE	Francisco Hernandes de Carvalho -ME CNPJ:22.903.092/0001-52 CONTRATADO
--	--

Testemunhas:

Publicado por:
TAMIRIS MABEL SOUSA CARVALHO
Código Identificador: 432FBBB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 2/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Jose de Azevedo Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba Dos Dantas - RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 916/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 6§ ð O PODER EXECUTIVO e autorizado a:

II ð Abrir Creditos suplementares ate o limite de 30% (trinta por cento) do orcamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, ð1.¸, da Lei Federal n.¸ 4.320/64, de 17 de março de 1964.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 3.100,00

Sub-Total:R\$ 4.100,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 4.100,00

Art. 6§ ð O PODER EXECUTIVO , autorizado a:

I ð Realizar Operacao de Credito por antecipacao de Receita ate o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) da Receita Estimada.

II ð Abrir Creditos suplementares ate o limite de 30% (trinta por cento) do orcamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, ð1.¸, da Lei Federal n.¸ 4.320/64, de 17 de março de 1964.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 4.100,00

Sub-Total:R\$ 4.100,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 4.100,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba Dos Dantas, 11 de Outubro de 2018.

Jose de Azevedo Dantas
Presidente

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

- 1º Vice – Presidente: CARGO VAGO
- 2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)
- 3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)
- 4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)
- 1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)
- 2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)
- 1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)
- Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)
- Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)
- Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)
- Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)
- Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)
- Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.